



proc. 82.712

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 12.847**

Altera a Lei 423/1955, que instituiu o Serviço Funerário Municipal, para delimitar a hipótese de gratuidade de funeral de doador de órgãos e prever sua divulgação nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 423, de 18 de outubro de 1955, que instituiu o Serviço Funerário Municipal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 4º. *A gratuidade prevista no § 2º, g, restringe-se aos casos de doação efetuada e será divulgada mediante afixação de placas ou cartazes, de tamanho e com caracteres facilmente legíveis, nos acessos ou em áreas de atendimento ao público nos seguintes locais:*

*I – hospitais e demais unidades de saúde;*

*II – cemitérios e velórios municipais.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de abril de dois mil e dezenove (30/04/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente